



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração do artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GURUPI – TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a vigorar como se segue:

Art. 247 – Serão realizadas seis sessões ordinárias mensais, em cada mês do período legislativo, com duração e forma prevista no artigo 240, onde serão discutidas e resolvidas as matérias normais e rotineiras da Câmara, a serem realizadas conforme calendário mensal estabelecido pelo órgão competente, observadas as normas legais pertinentes e a prévia consulta aos Vereadores quanto à cronologia destas sessões.

Art. 2º - Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 247.

Art. 3º - Insiram-se ao artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupi os seguintes parágrafos, que, em face da revogação dos §§ 1º e 2º consubstanciada no artigo 2º desta Lei, observarão a ordem cronológica que se segue:

§ 2º - Uma das sessões ordinárias mensais, dentre as seis a serem realizadas, será destinada exclusivamente à participação da comunidade, conforme definido no artigo 297 e seguintes deste Regimento Interno, que tratam da concessão da palavra aos cidadãos e demais regulamentações específicas, sob a forma de “Tribuna Livre” ou “Tribuna Popular”, na qual será discutida e deliberada exclusivamente a matéria constante da respectiva pauta.



ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º - A data de realização da sessão a que se refere o parágrafo 2º deverá ser fixada conforme determina o artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, devendo constar expressamente do calendário mensal de sessões ordinárias, do qual será dada ampla publicidade e divulgação de modo a atender o desiderato especial de oportunizar a sistemática participação comunitária nos trabalhos parlamentares da Casa Legislativa.

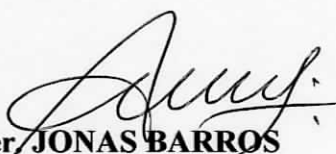
§ 4º - Desta sessão mensal, destinada exclusivamente à participação popular, não constará Ordem do Dia e nem Expediente e terá a duração máxima de duas (2) horas, podendo ocorrer intervalo entre cada participação de no máximo dez (10) minutos.

§ 5º - Fica facultada, a critério da Mesa Diretora, a destinação de uma das sessões ordinárias de que trata o artigo 247 do Regimento Interno da Casa à realização de sessões itinerantes nos bairros e zona rural do Município, conforme disciplinado em Resolução específica.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2010.


Ver. JONAS BARROS
Presidente